



Município de Farol

DECRETO Nº 1302/2017

SUMULA: “INSTITUI A TAXA DE CADASTRO E EMISSÃO DE CARTEIRA DE TRANSPORTE ESCOLAR AOS ESTUDANTES RESIDENTES NO MUNICÍPIO DE FAROL QUE VIAJAM A CIDADE DE CAMPO MOURÃO, PARA CURSAR ESCOLAS DE NÍVEL SUPERIOR E TÉCNICO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A SENHORA ANGELA MARIA MOREIRA KRAUS, PREFEITA MUNICIPAL DE FAROL, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE O INCISO V DO ART. 55 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO E COM FULCRO NO ART. 10 E 13 DA LEI MUNICIPAL Nº 747/2015;

Considerando a necessidade de arrecadar recursos financeiros para auxiliar no custeio dos serviços de transporte gratuito dos estudantes que se deslocam diariamente até a cidade de Campo Mourão - PR para cursar escolas de nível superior e técnico.

Considerando a necessidade de regulamentar o art. 10 e 13 da lei municipal nº 747/2015;

Considerando a necessidade de estabelecer taxa para o segundo semestre de 2017 visando auxiliar nas despesas com o transporte estudantil.

DECRETA:

Art. 1º. Nos termos do art. 10 e 13 da Lei Municipal nº 747/2015, fica instituída taxa para emissão de carteira de transporte escolar no valor de R\$ 90,00 (noventa reais);

Art. 2º. Para ter direito à isenção prevista na forma do art. 10, parágrafo primeiro, da Lei Municipal nº 747/2015, os estudantes deverão formular requerimento junto a Secretária de Educação, munido de toda a documentação comprobatória, sob pena de perda total do benefício;

Art. 3º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando o decreto 1293/2017 e todas as disposições em contrário.

Publique-se, divulgue-se, cumpra-se.

PAÇO MUNICIPAL “JOSÉ SEMIGUEM”.

Farol, 02 de Agosto de 2017.

ANGELA MARIA MOREIRA KRAUS

Prefeita Municipal